



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000834/2009**

**ABERTURA:** 3/11/2009 - 17:04:30

**REQUERENTE:** IVAN SALVADOR FILHO

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "ALTERA QUANTITATIVO, O NÍVEL, E OS VENCIMENTOS DE CARGOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 003/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Josen ar Marchiori*

Assessor T. c. do Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

*8/Maria das Graças Rosa*  
PROTÓCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Leteada	03/11/09
Comissões	1/1
Justiça - Votação do Parecer	1/1
Finanças - Votação do Parecer	03/11/09
Votação de todo o projeto	1/1
Aprovado	03/11/09
	1/1
	1/1
	1/1



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PROJETO DE LEI**

**"ALTERA QUANTITATIVO, O NÍVEL, E OS VENCIMENTOS DE CARGOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 003/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000834/2009**

**ABERTURA:** 3/11/2009 - 17:04:30

**REQUERENTE:** IVAN SALVADOR FILHO

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "ALTERA QUANTITATIVO, O NÍVEL, E OS VENCIMENTOS DE CARGOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 003/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Josemar Marchiori*

Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

*p/Maria das Graças Rera*  
PROTOCOLISTA

Art. 1º - Ficam alterados os quantitativos, o nível e os vencimentos dos cargos de Supervisor de Imprensa e Relações Públicas, Assessor de Apoio ao Legislativo, Atendente, Encarregado de Serviços Gerais, constantes na Resolução nº 003/93, de 01/07/1993, passando a vigorar na forma do ANEXO I que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos ficam automaticamente considerados no exercício do cargo com a nova alteração de nível e vencimentos, consoante o ANEXO I da presente Lei.



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 3º - Ficam mantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos pelos Servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES., ou a eles atribuídos por Lei.

Art. 4º - Ficam inalterados os demais quantitativos, níveis e vencimentos existentes no ANEXO I da Resolução 003/1993.

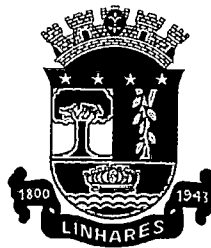
Art. 5º - Os órgãos internos da Câmara Municipal de Linhares/ES., adequarão a presente Lei à Resolução 003/93 e sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, com observância da legislação em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01/11/2009, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de novembro do ano de 2009.

**IVAN SALVADOR FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Linhares**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**ANEXO I**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

CARGO	QUANT.	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	VENCIMENTO
-	-	NÍVEL	NÍVEL	R\$
PROCURADOR LEGISLATIVO	01	-	A-13	5.500,00
PROCURADOR JURÍDICO	02	-	A-12	5.000,00
SUP. FINANCEIRO E CONTÁBIL	01	-	A-12	5.000,00
DIRETOR AD. E REC. HUMANOS	01	-	A-11	4.500,00
DIRETOR DE ASS. LEGISLATIVOS	01	-	A-11	4.500,00
<b>SUP. IMPRENSA E REL. PÚBLICAS</b>	<b>01</b>	<b>B-10</b>	<b>A-11</b>	<b>4.500,00</b>
COORD. ASSUNTOS LEGISLATIVOS	01	-	A-10	2.852,44
SEC. PARLAMENTAR LEGISLATIVO	90	-	B-09	2.310,00
ASSESSOR TEC. FINANCEIRO	01	-	B-08	1.813,03
ASS. TEC. PROT. PATR. ALMOX.	01	-	B-08	1.813,03
ASSESSOR TÉCNICO	01	-	B-08	1.813,03
SUP. INF.MOD. ADMINISTRATIVA	01	-	B-08	1.303,69
ASSESSOR GAB. DA PRESIDENCIA	01	-	D-07	1.137,76
RECEPCIONISTA	02	-	E-07	690,30
<b>ASS. DE APOIO AO LEGISLATIVO</b>	<b>06</b>	-	<b>E-07</b>	<b>690,30</b>
GARDA PAT. DO LEGISLATIVO	03	-	E-07	690,30
MOTORISTA DO LEGISLATIVO	02	-	E-07	690,30
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	39	-	E-07	690,30
TÉCNICO COMUNICAÇÃO SOCIAL	02	-	E-06	600,94
<b>ENCARREGADO DE SERV. GERAIS</b>	<b>04</b>	-	<b>E-06</b>	<b>600,94</b>
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08	F-06	E-06	600,94
<b>ATENDENTE</b>	<b>03</b>	<b>F-06</b>	<b>E-06</b>	<b>600,94</b>
TELEFONISTA	03	F-06	E-06	600,94
ZELADORIA	03	F-06	E-06	600,94
<b>TÉCNICO EM OP. DE SOM</b>	<b>01</b>	<b>F-05</b>	<b>E-06</b>	<b>600,94</b>
AUXILAR SERV. ADMINISTRATIVOS	05	F-05	E-06	600,94



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PROJETO DE LEI**

**"ALTERA QUANTITATIVO, O NÍVEL, E OS VENCIMENTOS DE CARGOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 003/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000834/2009**

**ABERTURA:** 3/11/2009 - 17:04:30  
**REQUERENTE:** IVAN SALVADOR FILHO  
**DESTINO:** PROCURADORIA  
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI  
**DESCRIÇÃO:** "ALTERA QUANTITATIVO, O NÍVEL, E OS VENCIMENTOS DE CARGOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 003/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Josemar Marchiori*

Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

*p/ Maria das Graças Rosa*  
PROTOCOLISTA

**CÓPIA**  
**Confere com**  
**o Original**

Art. 1º - Ficam alterados os quantitativos, o nível e os vencimentos dos cargos de Supervisor de Imprensa e Relações Públicas, Assessor de Apoio ao Legislativo, Atendente, Encarregado de Serviços Gerais, constantes na Resolução nº 003/93, de 01/07/1993, passando a vigorar na forma do ANEXO I que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos ficam automaticamente considerados no exercício do cargo com a nova alteração de nível e vencimentos, consoante o ANEXO I da presente Lei.



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 3º - Ficam mantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos pelos Servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES., ou a eles atribuídos por Lei.

Art. 4º - Ficam inalterados os demais quantitativos, níveis e vencimentos existentes no ANEXO I da Resolução 003/1993.

Art. 5º - Os órgãos internos da Câmara Municipal de Linhares/ES., adequarão a presente Lei à Resolução 003/93 e sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, com observância da legislação em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01/11/2009, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de novembro do ano de 2009.

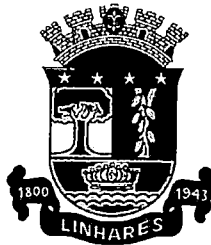
**IVAN SALVADOR FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Linhares**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**ANEXO I**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

CARGO	QUANT.	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	VENCIMENTO
		NÍVEL	NÍVEL	R\$
PROCURADOR LEGISLATIVO	01	-	A-13	5.500,00
PROCURADOR JURÍDICO	02	-	A-12	5.000,00
SUP. FINANCEIRO E CONTÁBIL	01	-	A-12	5.000,00
DIRETOR AD. E REC. HUMANOS	01	-	A-11	4.500,00
DIRETOR DE ASS. LEGISLATIVOS	01	-	A-11	4.500,00
<b>SUP. IMPRENSA E REL. PÚBLICAS</b>	<b>01</b>	<b>B-10</b>	<b>A-11</b>	<b>4.500,00</b>
COORD. ASSUNTOS LEGISLATIVOS	01	-	A-10	2.852,44
SEC. PARLAMENTAR LEGISLATIVO	90	-	B-09	2.310,00
ASSESSOR TEC. FINANCEIRO	01	-	B-08	1.813,03
ASS. TEC. PROT. PATR. ALMOX.	01	-	B-08	1.813,03
ASSESSOR TÉCNICO	01	-	B-08	1.813,03
SUP. INF.MOD. ADMINISTRATIVA	01	-	B-08	1.303,69
ASSESSOR GAB. DA PRESIDENCIA	01	-	D-07	1.137,76
RECEPCIONISTA	02	-	E-07	690,30
<b>ASS. DE APOIO AO LEGISLATIVO</b>	<b>06</b>	-	<b>E-07</b>	<b>690,30</b>
GARDA PAT. DO LEGISLATIVO	03	-	E-07	690,30
MOTORISTA DO LEGISLATIVO	02	-	E-07	690,30
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	39	-	E-07	690,30
TÉCNICO COMUNICAÇÃO SOCIAL	02	-	E-06	600,94
<b>ENCARREGADO DE SERV. GERAIS</b>	<b>04</b>	-	<b>E-06</b>	<b>600,94</b>
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08	F-06	E-06	600,94
<b>ATENDENTE</b>	<b>03</b>	<b>F-06</b>	<b>E-06</b>	<b>600,94</b>
TELEFONISTA	03	F-06	E-06	600,94
ZELADORIA	03	F-06	E-06	600,94
<b>TÉCNICO EM OP. DE SOM</b>	<b>01</b>	<b>F-05</b>	<b>E-06</b>	<b>600,94</b>
AUXILIAR SERV. ADMINISTRATIVOS	05	F-05	E-06	600,94



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 000834/2009**

**"ALTERA QUANTITATIVO, O NÍVEL,  
E OS VENCIMENTOS DE CARGOS  
ESTABELECIDOS NO ANEXO I DA  
RESOLUÇÃO Nº 003/93, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, visando como dispõe sua ementa **ALTERA QUANTITATIVO, O NÍVEL, E OS VENCIMENTOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 003/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em especial para adequar os vencimentos de seus servidores às atribuições desempenhadas, compatíveis com os padrões do Anexo I da referida Resolução.

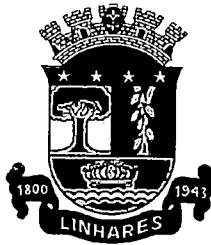
O Projeto de lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 31 e seguintes, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A competência da Mesa Diretora desta Edilidade está inserida no artigo 15 e seguinte do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

A votação deverá ser efetivada pela **MAIORIA ABSOLUTA** de votos, conforme dispõe o Inciso V do art. 182 do Regimento

*[Handwritten signature]*  
1





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Interno e, no que tange ao processo de votação, deverá ser pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

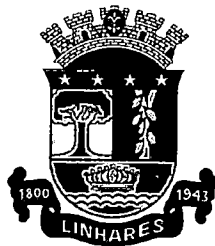
Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

  
ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador

  
MARCO ANTONIO B. PESSOA  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 000834/2009**

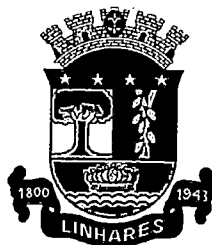
**“ALTERA QUANTITATIVO, O NÍVEL,  
E OS VENCIMENTOS DE CARGOS  
ESTABELECIDOS NO ANEXO I DA  
RESOLUÇÃO Nº 003/93, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, visando como dispõe sua ementa **ALTERA QUANTITATIVO, O NÍVEL, E OS VENCIMENTOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 003/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em especial para adequar os vencimentos de seus servidores às atribuições desempenhadas, compatíveis com os padrões do Anexo I da referida Resolução.

O Projeto de lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 31 e seguintes, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A competência da Mesa Diretora desta Edilidade está inserida no artigo 15 e seguinte do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

A votação deverá ser efetivada pela MAIORIA ABSOLUTA de votos, conforme dispõe o Inciso V do art. 182 do Regimento Interno e, no que tange ao processo de votação, deverá ser



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

  
ALADOR ANTONIO PESSOTTI  
Presidente

  
IZAQUE MARCIANO  
Relator

  
MILTON SIMON BAPTISTA  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**Projeto de Lei nº 000834/2009.**

**"ALTERA QUANTITATIVO, O NÍVEL, E OS VENCIMENTOS DE CARGOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 003/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

**RENATO RANGEL**  
**Presidente**

  
**ADERBAL P. PEREIRA PONTES**  
**Relator**

**JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA**  
**Membro**